



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 650/2021
DATA: 08/02/2021
Ass.: *[Assinatura]*

O VEREADOR RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA, que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no art. 36, V, "I" do Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, de 08 de fevereiro de 2021.

Ficam suspensos os efeitos do Decreto 4885, de 29 de maio de 2019, que determina o encaminhamento à Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança – CMAIV nos casos em que a Secretaria Municipal indicar a descaracterização de zona de proteção ambiental e a aplicação do artigo 97 da Lei Municipal nº 3.820/2012.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA:
DECRETA**

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto 4885, de 29 de maio de 2019, que determina o encaminhamento à Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança – CMAIV nos casos em que a Secretaria Municipal indicar a descaracterização de zona de proteção ambiental e a aplicação do artigo 97 da Lei Municipal nº 3.820/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 29 de maio de 2019.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 08 de fevereiro de 2021.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
VEREADOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A Presente proposição tem por finalidade sustar os efeitos do Decreto 4885 que determina o encaminhamento à Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança – CMAIV nos casos em que a Secretaria Municipal indicar a descaracterização de zona de proteção ambiental e a aplicação do artigo 97 da Lei Municipal nº 3.820/2012.

O anterior Chefe do Executivo publicou na data de 29 de maio de 2019 uma clara tentativa de burlar a competência deste Legislativo para alterar aspectos do Plano Diretor Municipal, haja vista que, nos termos do artigo 97 da lei 3820, compete à Secretaria de Meio Ambiente somente **ANALISAR A POSSIBILIDADE DE SUA OCUPAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO.**

Em outras palavras, não compete à Secretaria encaminhar esta decisão à Comissão de Avaliação de Impacto Municipal para ajuste de zoneamento, mas analisar, emitir parecer técnico e, se for o caso, propor Projeto de Lei para eventual necessidade de ajuste da legislação, exorbitando assim o decreto da atual lei 3.820 (PDM).

Assim, o decreto é incoerente, inconstitucional e especialmente ilegal, haja vista que afronta de forma veemente o que preleciona o art. 5º inciso II da Constituição Federal de 1988, nos termos abaixo:

***Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (grifou-se)

Isto é, somente a lei poderá alterar aspectos do zoneamento municipal, criando direitos, deveres e vedações, ficando os indivíduos vinculados aos comandos legais, disciplinadores de suas atividades, em especial porque da forma como redigida estar-se-á concedendo “carta em branco” à autoridades não legitimadas pelo voto popular para dispor sobre aspectos relevantes de proteção ao meio ambiente serrano.

Em outras palavras, podemos dizer que o princípio da legalidade é uma verdadeira garantia constitucional, pois através deste princípio, procura-se proteger os indivíduos contra os arbítrios cometidos pelo Estado.

Ante todo o exposto, não há razão jurídica ou mesmo institucional para considerar válido o Decreto 4885 de 29 de maio de 2019, devendo o mesmo ser, em sua integralidade, sustado e tornado sem efeito ou aplicação.

Face o exposto, e buscando a preservação das atribuições constitucionais e legais deste Parlamento, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 08 de fevereiro de 2021.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
VEREADOR

